



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

ORDEM DO DIA DA 09ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 05 DE ABRIL DE 2017 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-6591/989/17

Representante: ALL SPACE PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 41196284, Oferta de Compra (OC) nº 373301370932017OC00235, do tipo menor preço, promovido pela Companhia do Metropolitano de São

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-002145/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI à Prefeitura Municipal de Buri, no exercício de 2007.

Responsável(is): João Marcio Garcia (Diretor Técnico de Saúde) e Jorge Loureiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução aos cofres estaduais da quantia impugnada, corrigida pelo IPC/FIPE desde a data do repasse até a efetiva devolução, aplicando multa individual no valor de 160 UFESP's, aos Senhores Jorge Loureiro, Prefeito à época e Claudio Romualdo Ú Fonseca, Prefeito atual, nos termos dos artigos 36, “caput”, e 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Casa. Acórdão publicado no D.O.E de 09-10-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Advogado(s): Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).
Acompanha(m): Expediente(s): TC-022756/026/10.
Procurador(es) da Fazenda: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.
Fiscalização atual: UR-9-DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

02 TC-028789/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER –
Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 1.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Vivaldo Camargo Basílio (Engenheiro Fiscal), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

03 TC-028614/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER –
Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 3.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Gilberto Vaccari Tezini (Engenheiro Fiscal), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

04 TC-028167/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Compec Galasso Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 2.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

05 TC-028621/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 9.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

06 TC-028608/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 5.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretto Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

julgo irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

07 TC-029146/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 6.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

08 TC-028612/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e S. O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 4.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Gerson Nastri (Diretor do Serviço Técnico), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

09 TC-028960/026/10

Embargante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e S. O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo – Programa “Pró-Vicinais” lote 8.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes), Deni Loretti Filho (Diretor da Divisão Regional), Gerson Nastri (Diretor de Serviço Técnico), Rodrigo Braga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Simões Mathias e Gerson Sancinetti de Oliveira (Engenheiros Fiscais) e Mauro Flávio Cardoso (Diretor Serviço de Conservação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-09-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

10 TC-034387/026/15

Embargante(s): Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP – Edivaldo Domingues Velini – Diretor-Presidente e Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET – Celso Antonio Rodrigues – Diretor-Presidente.

Assunto: Solicitação formulada pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET, referente a exclusão do rol de entidades fiscalizadas por esta Colenda Corte.

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que indeferiu o requerimento conjunto formulado pela Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP e Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP – FUNVET.

Acórdão publicado no D.O.E. de 14-02-17.

Advogado(s): João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

11 TC-046109/026/13

Embargante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP ao Centro Social São José da Paróquia do Divino Espírito Santo, relativa ao exercício de 2011.

Responsável(is): Berenice Maria Giannella (Presidente Fundação CASA) e Edson José Rodrigues (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, apenas para o fim de cancelar a determinação de devolução da importância impugnada e a suspensão da entidade para novos recebimentos, mantendo a irregularidade da prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-10-16.

Advogado(s): Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608).

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

RECURSO ORDINÁRIO

12 TC-006082/026/06

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Consórcio MAUBERTEC-JHE, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para reestruturação do atual banco de preços para serviços operacionais da SABESP, a elaboração de manual de especificação técnica, regulamentação de preços e critérios de medição, bem como das composições de preços com as respectivas memórias de cálculos, incluindo serviços de consultoria, no âmbito do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Silvío Leifert (Superintendente para Gestão de Empreendimentos) e José Everaldo Vanzo (Diretor de Tecnologia e Planejamento).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a concorrência e o contrato, aplicando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-04-14.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Milton Luiz Louzada Maldonado (OAB/SP nº 116.352) Gláucia Maria Saquetti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 19-10-16.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-010766/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região Metropolitana de São Paulo - lote 09.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

14 TC-010767/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na Região de Ribeirão Preto – lote 03.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

15 TC-010768/026/06

Recorrente(s): Ruy Estanislau Silveira Mello - Delegado de Polícia Diretor do DETRAN.

Assunto: Contrato entre o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN e Cordeiro Lopes & Cia. Ltda. – ME, objetivando a fabricação, entrega, depósito, estocagem, guarda e fornecimento de placas e tarjetas identificatórias de veículos automotores e outros tracionados e prestação de serviços de mão de obra para o emplacamento, lacração e relacração das placas e tarjetas, na região de Campinas - lote 02.

Responsável(is): Ruy Estanislau Silveira Mello e Carlos José Paschoal de Toledo (Delegados de Polícia Diretores do Detran).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-01-17.

Advogado(s): Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Acompanha(m): TC-010769/026/06 Expediente(s): TC-009202/026/12, TC-017494/026/13, TC-030564/026/14, TC-034046/026/12, TC-035934/026/12 e TC-042119/026/09.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-009156/026/13

Recorrente(s): CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA.

Assunto: Contrato celebrado entre a CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e o Consórcio FOCCO – TRAIL – VIZCA (constituído pelas empresas Focco Tecnologia e Engenharia Ltda.), Trail Infraestrutura Ltda., e Vizca Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para o gerenciamento, supervisão, consultoria e apoio técnico ao contrato de concessão administrativa da Linha 8 – Diamante da CPTM.

Responsável(is): Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Administrativo e Financeiro em Exercício), Milton Frasson (Diretor Administrativo e Financeiro), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção), Evaldo José dos Reis Pereira e Nilton Roberto Herculin (Gerentes Gerais de Manutenção).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

conheceu do termo de rescisão unilateral, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-01-17.

Advogado(s): Aline Zucchetto (OAB/SP nº 166.271), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

AÇÃO DE RESCISÃO

17 TC-028836/026/15

Autor(es): CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Assunto: Contrato celebrado entre a CESP - Companhia Energética de São Paulo e Servtec Serviços Técnicos Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção em equipamentos do sistema de potência das unidades de produção da CESP.

Responsável(is): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Iramir Barba Pacheco (Diretor de Engenharia e Construção).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-007964/026/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-15.

Advogado(s): Luis Alberto Rodrigues (OAB/SP nº 149.617), Paulo Eduardo Massigla Pintor Dias (OAB/SP nº 174.015) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

18 TC-027631/026/09

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER – Superintendente - Armando Costa Ferreira.

Assunto: Contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e o Consórcio Planservi – Engevix – Pentágono, objetivando serviços técnicos e administrativos de apoio ao gerenciamento e elaboração de projetos executivos do programa de recuperação de Rodovias Vicinais do Estado.

Responsável(is): Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-04-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Advogados(s): Fernando Silva Moreira dos Santos (OAB/SP nº 250.008) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

19 TC-035619/026/08

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde - David Everson UIP - Secretário.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando registro de preço para aquisição do medicamento Tiotrópio 18 mcg, necessário para o tratamento de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC.

Responsável(is): Maria Iracema Guillaumon Leonardi (Coordenadora de Saúde) e Ricardo Oliva (Respondendo pelo Expediente da Sede da CCTIES).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-11-16.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-012808/026/09, TC-011601/026/09 e TC-032532/026/10.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-6177/989/17

Representante: MARIA LIDIA SOUZA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO 01-17 - SGOV/DCS -SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA REALIZACAO DA 37ª FESTA JUNINA.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6293/989/17

Representante: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Objeto: Pregão Presencial nº 15/ 2017, Ata de registro de preços 08/ 2017 - Objeto: Possíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

aquisições de medicamentos injetáveis diversos, para uso em todas as Unidades de Saúde e Pronto Atendimento Munic

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6409/989/17

Representante: VELOSO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS

Objeto: Pregão Presencial nº06/2017, Processo nº3099/2017, que objetiva a realização de serviços de tapa buracos na cidade.

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3774/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 03/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que tem por objeto o ?re

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-5725/989/17

Representante: ELIANA LEANDRO DA SILVA

Representada: HOSPITAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº04/2017 que objetiva a contratação de serviços especializados na gestão e operação logística de fluxo de materiais médicos, de medicamentos, de iten

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-19396/989/16

Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 248/2016, Processo nº 789/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19397/989/16

Representante: IVAN HENRIQUE MORAES LIMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 247/2016, Processo nº 798/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19641/989/16

Representante: SONYMAR LOCADORA DE ONIBUS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 247/2016, Processo nº 798/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19645/989/16

Representante: SONYMAR LOCADORA DE ONIBUS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 248/2016, Processo nº 789/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19671/989/16

Representante: RHEMA TRANSPORTE ESCOLAR E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 247/2016, Processo nº 798/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-19673/989/16

Representante: RHEMA TRANSPORTE ESCOLAR E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 248/2016, Processo nº 789/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Louveira objetivando a contratação de pessoa(s) jurídica(

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-523/989/17

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo nº 255.842/16, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a aquisição de gênero

Resultado: PROCEDENTE.

TC-1244/989/17

Representante: STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA

Representada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 17/16, promovido pela Companhia de Saneamento Ambiental de Atibaia - SAAE, tendo por objeto a contratação de empresa especializa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-4059/989/17

Representante: SISTEMA ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 38/2016, processo licitatório nº 54/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem p

Resultado: IMPROCEDENTE. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

TC-4067/989/17

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 38/2016, processo licitatório nº 54/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedreira, que tem p

Resultado: IMPROCEDENTE. IMPEDIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS.

TC-13505/989/16

Representante: LC GOMES SILVA ME

Objeto: Expediente de Recurso.

Resultado: CONHECIDO O RECURSO COMO AGRAVO. MÉRITO: NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-6420/989/17

Representante: ELZA RAMOS FERREIRA 93035640815

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

Objeto: Impugnação em face do edital do Pregão Presencial nº 11/2017, o qual tem por objeto o registro de preços para aquisição de mochilas e pastas escolares destinados aos alunos das escolas municipais do a

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6510/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 21/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Granada, que tem por objeto o "forn

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-5578/989/17

Representante: OLD PRIME TECNOLOGIA EM SOLUCOES EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação em face do Edital nº197/2016, Pregão Presencial nº157/2016, Processo nº20043/2016, que objetiva o Registro de Preços para aquisição de medicamentos.

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

TC-6571/989/17

Representante: SELETA MEIO AMBIENTE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Objeto: Contra o Edital da Tomada de Preços nº 004/2017, para contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra especializada para implantação de permeabilização na 3ª fase da 4ª trincheira do

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

TC-6647/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 002/2017, processo nº 6277/2017, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, objetivand

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-321/989/17

Representante: CARINA MIRIA VIANA PEREIRA

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA AO RESPONSÁVEL SR. MÁRIO DINO GADIOLI E REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

TC-354/989/17

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Representada: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 005/2015, Protocolo nº 2015/16/00800, do tipo menor preço por lote, promovido por Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CE

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA AO RESPONSÁVEL SR. MÁRIO DINO GADIOLI E REMESSA DE CÓPIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

TC-350/989/17

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 05/2017, Processo nº 05/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pontal, que tem como objeto o

Resultado: PROCEDENTE.

TC-1152/989/17

Representante: LUCIANO NAIM GERADI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

Objeto: Representação em face do edital do Pregão presencial nº 008/2017 - SRP, processo administrativo nº 0168/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, o qual tem

Resultado: PROCEDENTE.

TC-5855/989/17

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Objeto: Pregão Presencial nº 04/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E ZELADORIA DOS PRÉDIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-6621/989/17

Representante: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BARRETOS

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 14/17, do tipo menor preço global por lote, promovido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barretos - SAAEB, qu

Resultado: DEFERIDA LIMINAR. SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3776/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 004/17, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, que tem por objeto o registro de preços para f

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-6027/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 14/17, promovido pela Prefeitura Municipal de Votorantim, que tem por objeto o ?registro de do tipo menor preço por

Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-6151/989/17

Representante: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2017. PROCESSO DE COMPRAS Nº: 4865/2016. OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Uniforme Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de

Resultado: REFERENDO DOS ATOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-6185/989/17

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 24/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mauá, que tem por objeto o ?registro de

Resultado: REFERENDO DOS ATOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-6212/989/17

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Objeto: Pregão Presencial nº 024/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para Fornecimento de Uniforme Escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDO DOS ATOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-6262/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Pregão Presencial nº 024/2017, o qual tem por objeto o registro de preços para fornecimento de uniforme escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDO DOS ATOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-6263/989/17

Representante: JOAO VICTOR TAVARES GALIL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Pregão Presencial nº 024/2017. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de uniforme escolar para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Resultado: REFERENDO DOS ATOS E COMUNICADO DE EXTINÇÃO.

TC-4513/989/17

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 013/2017, processo nº 404/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Amparo, que tem por objeto

Resultado: REFERENDO DOS ATOS. MÉRITO: PROCEDÊNCIA.

TC-4818/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Objeto: EDITAL DE PREGÃO N.º 04/2017. Objeto: a aquisição de papel sulfite para a Câmara, para o período de 12 (doze) meses.

Resultado: PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-6353/989/17

Representante: BIOFAST MEDICINA E SAUDE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 44/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a contratação

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6440/989/17

Representante: LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 44/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, que tem por objeto a "contratação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6273/989/17

Representante: R A PEREIRA SISTEMAS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES GESTAL

Objeto: Pregão Presencial nº 12/2017, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS ADOTADAS E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-1105/989/17

Representante: NEW VISION COMERCIO E SERVICOS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 07/17, processo licitatório nº 014/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Panorama, tendo por objeto a

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-6395/989/17

Representante: CEREZZO COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação em face do edital do pregão presencial nº 15/2017, processo administrativo nº 037/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, objetivando o registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6441/989/17

Representante: PROXIMO COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUI

Objeto: Representação em face do edital do pregão presencial nº 15/2017, processo administrativo nº 037/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, objetivando o registro

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6546/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação em face do edital nº 17/2017, referente ao Pregão presencial nº 13/2017, processo administrativo nº 1307/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirass

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6604/989/17

Representante: VILSON GRACA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 18/2017, processo administrativo nº 1377/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-6592/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 010/2017, processo nº 248/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-6593/989/17

Representante: ASSOCIACAO BENEFICENTE CISNE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTAOZINHO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão nº 011/2017, processo nº 249/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, objetivando a contratação de empre

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO, SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-4994/989/17

Representante: BIGNARDI INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017, processo administrativo nº 036/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, que tem por obj

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5024/989/17

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/17, processo administrativo nº 036/17, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Leme, que tem por

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5029/989/17

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2017 da Prefeitura Municipal de Leme - Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL,

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO TENDO EM VISTA A REVOGAÇÃO DO CERTAME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

TC-17774/989/16

Representante: FIORILLI SOCIEDADE CIVIL LTDA - SOFTWARE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LENCOIS PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão nº 170/2016, Processo nº 242/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista que tem por objeto a contratação de empresa especial

Resultado: PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO E PROCEDÊNCIA DOS ASPECTOS LEVANTADOS QUANDO DA MEDIDA LIMINAR.

TC-19099/989/16

Representante: PERY RODRIGUES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 10.016/2016, Processo nº 80.048/2016, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza

Resultado: REFERENDO DAS MEDIDAS PRELIMINARES. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1390/989/17

Representante: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação que visa ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo melhor preço, que tem por objeto a "aquisição de kit de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino"

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-1482/989/17

Representante: R DA CONCEICAO PINTO - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Trata-se de representação visando ao Exame Prévio do Edital do pregão presencial nº 01/17, do tipo melhor preço, que tem por objeto a "aquisição de kit de uniforme escolar para os alunos da rede municipal de ensino"

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-6589/989/17

Representante: LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Objeto: Trata-se de representação visando ao exame prévio do edital do pregão 15/17, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura da Estância Turística de Itu, que tem por objeto a "contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza"

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1476/989/17

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2017, processo de compras nº 214/2017, do tipo menor lance, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por

Resultado: REFERENDO DA LIMINAR E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-5594/989/17

Representante: SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Tomada de Preços nº 005/2017, processo administrativo nº 008/2017, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Cabralia Paul

Resultado: REFERENDO DA LIMINAR DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-5843/989/17

Representante: FABRICIO DE RAMOS & CIA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIUNA

Objeto: Pregão Presencial nº 027/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para fornecimento eventual e parcelado de cartuchos genuínos.

Resultado: REFERENDO DA LIMINAR DE PARALISAÇÃO. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-4409/989/17

Representante: CATHITA COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 04/2017, processo nº 1414/17, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Jandira, que tem por objeto o registro

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

TC-3869/989/17

Representante: ICOPAP - INSTITUTO CENTRO-OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 05/17, processo administrativo nº 64/2017, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Torrinha, tendo por objet

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

20 TC-001372/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Fundação Instituto de Administração - FIA (Interveniente: Instituto de Previdência Social de Campinas – CAMPREV), objetivando a prestação de serviços especializados referentes à elaboração de estudos e pesquisas junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Campinas – CAMPREV, visando a elaboração de processos administrativos para o levantamento dos recursos junto ao Ministério da Previdência Social e o Instituto Nacional da Seguridade Social referentes à Compensação Financeira entre o regime geral de Previdência Social e o regime de previdência próprio do servidor.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos), Luiz Verano Freire Pontes (Secretário Municipal de Recursos Humanos) e Paulo Mallmann (Secretário Municipal de Finanças).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-04-13.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Daniela Scarpa Gebara (OAB/SP nº 164.926), Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel (OAB/SP nº 151.338), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

21 TC-002001/009/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

22 TC-000687/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

23 TC-001580/009/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itu, Herculano Castilho Passos Júnior - Ex-Prefeito do Município e EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itu e EPP0 Saneamento Ambiental e Obras Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à manutenção da limpeza de vias públicas, coletas, transportes e destino final de resíduos sólidos produzidos no município.

Responsável(is): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

24 TC-000564/013/11

Recorrente(s): Eduardo Antonio Teixeira Cotrim - Ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – S.A.A.E.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos - S.A.A.E. e Reluz Química Industrial Ltda., objetivando a aquisição de 417.948 kg de polímero catiônico embalado em bombonas plásticas de 50kg, para tratamento de esgoto na Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Monjolinho.

Responsável(is): Eduardo Antonio Teixeira Cotrim (Presidente à época) e Benedito Carlos Marchezin (Presidente Substituto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-09-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

25 TC-002863/026/11

Recorrente(s): José Roberto Teixeira – Ex-Vereador e João Batista Nogueira – Ex-Presidente da Câmara do Município de Ituverava.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Batista Nogueira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução aos cofres municipais da quantia impugnada, devidamente atualizada, nos termos do subsequente artigo 36 da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-13.

Advogado(s): Marcelo Martins Castro Peres (OAB/SP nº 228.239) e outros.

Acompanha(m): TC-002863/126/11 e Expediente(s): TC-042824/026/13 e TC-000322/017/15.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

26 TC-000339/026/13

Recorrente(s): Neri Ubaldo Machado - Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Branco.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2013.

Responsável(is): Neri Ubaldo Machado (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao recolhimento da importância impugnada, devidamente atualizada. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-05-15.

Advogado(s): Flávio Augusto Oville Couto (OAB/SP nº 279.559).

Acompanha(m): TC-000339/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-002545/009/13

Recorrente(s): Roque Normélio Hoffman – Prefeito Municipal de Araçariguama à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Raquel Aparecida da Silva, objetivando a aquisição de peças e serviços para manutenção da frota municipal.

Responsável(is): Roque Normélio Hoffman (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-06-15.

Advogado(s): Hélio Bertolini Pereira (OAB/SP nº 198.096), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-003668/989/15 (ref. TC-003450/989/13)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Rogério e Silva, objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo no Edital do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Pregão Presencial nº 10.053, Processo nº 20.207/2013, objetivando o registro de preços de tênis escolar com entrega ponto a ponto.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-003670/989/15 (ref. TC-001718/989/15)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Simmar Import Comércio e Desenvolvimento Tecnológico Ltda., objetivando o registro de preços de tênis escolar com entrega ponto a ponto.

Responsável(is): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão, a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, à responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-06-15.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-026378/026/16

Autor(es): Milton Elias Ortolan – Ex-Secretário Municipal de Educação do Município de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Conesul Plus Comercial e Logística Ltda., objetivando a implantação de projeto de informática educacional nas escolas municipais de Ensino Fundamental, abrangendo a formação e treinamento de alunos, professores, consultoria técnica e pedagógica, projeto, cessão de uso e desenvolvimento de softwares educacionais, sob demanda e via web.

Responsável(is): Erich Hetzl Júnior e Diego de Nadai (Prefeitos Municipais à época), Herb A. S. Carlini (Secretário Municipal de Educação à época), Dárcio José Novo (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos à época), Milton Elias Ortolan (Secretário Municipal de Educação à época) e Cristiano Martins de Carvalho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 23-01-15, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa individual no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei (TC-000174/003/09).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Advogado(s): Cesar Elias Ortolan (OAB/SP nº 246.964).

Acompanha(m): TC-000174/003/09.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

31 TC-015035/989/16

Interessado(s): Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Extremo Noroeste Paulista - CIDENP – extinto em 14-11-12.

Exercício: 2014.

Fiscalizada por: UR-11 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: DETERMINADA A EXCLUSÃO DO INTERESSADO DO CADASTRO DE ÓRGÃOS FISCALIZADOS POR ESTA E. CORTE DE CONTAS.

RECURSO ORDINÁRIO

32 TC-002496/003/08

Recorrente(s): Eduardo Santos Palhares – Ex-Diretor Presidente do DAE S/A – Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre o DAE S/A – Departamento de Água e Esgoto de Jundiaí e Kemwater Brasil S/A, objetivando o fornecimento de 7.000 toneladas de sulfato férrico para uso em tratamento de água, destinada ao consumo humano.

Responsável(is): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente à época), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operação) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Eduardo Santos Palhares, Eduardo Pereira da Silva e Milton Takeo Matsushima, multa individual no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR AS MULTAS APLICADAS.

33 TC-000633/007/08

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Aparecida ao Centro Integrado de Apoio Profissional, no exercício de 2006.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues e Antonio Márcio de Siqueira (Prefeitos) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal, aplicando aos responsáveis Srs. José Luiz Rodrigues e Dinocarme Aparecido Lima, multa individual no valor de 160 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-002189/004/08

Recorrente(s): Mário Bulgareli – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Marisa Pampana Nicolau, objetivando aquisição de imóvel localizado defronte à Estrada Vicinal Danilo Gonzáles, Bairro Flamingo, destinado à implantação do “Parque Aquático Municipal”.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025262/026/08.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-001894/004/08

Recorrente(s): Mário Bulgareli – Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas em processo de dispensa de licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Marília, visando à construção do “Parque Aquático Municipal”.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP’s, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-15.

Advogado(s): Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786), Ronaldo Sergio Duarte (OAB/SP nº 128.639) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-025262/026/08.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-000448/007/10

Recorrente(s): Prefeitura do Município de Jacareí.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Viobrás Construções



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Ltda., objetivando a execução de obras da 3ª fase do Anel Viário (trecho entre Rua JB Duarte e Avenida Costa Rica – Jardim Marcondes), com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): Dalton Ferracioli de Assis (Secretário de Infraestrutura Municipal à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regulares a concorrência e o contrato e irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-09-14.

Advogado(s): Ana Carolina de Loureiro Veneziani (OAB/SP nº 217.103).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-004953/026/10

Recorrente(s): Oestevale Pavimentações e Construções Ltda. e Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA – Superintendente - Atila Cesar Monteiro Jacomussi.

Assunto: Contrato celebrado entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Oestevale Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de ligações de água, tapa-vala, serviços complementares e serviços operacionais diversos.

Responsável(is): Diniz Lopes dos Santos (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-08-13.

Advogado(s): João Luiz Lopes Junior (OAB/SP nº 256.204), Luís Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608) e outros.

Acompanha(m): TC-006817/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-003017/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Engenheiro Coelho - Tonijeferson Rodrigues – Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Engenheiro Coelho, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Tonijeferson Rodrigues (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-15.

Advogado(s): Marcos Daniel Capelini (OAB/SP nº 165.322), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): TC-003017/126/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-000466/026/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Recorrente(s): Essio Minozzi Júnior - Presidente da Câmara Municipal de Mairiporã à época.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2013.
Responsável(is): Essio Minozzi Júnior (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-07-16.
Advogado(s): Flavia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Acompanha(m): TC-000466/126/13 e Expediente(s): TC-011168/026/15.
Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

40 TC-000666/019/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Sinalizadora Paulista Construção e Sinalização Ltda., objetivando a execução de serviços de engenharia especializada na manutenção e implantação de novos controladores de tráfego, semáforos e sinalização viária.
Responsável(is): Luís Gustavo Antunes Stupp (Prefeito à época), Gabriel Mazon Tóffoli (Secretário de Governo) e Antonio Carlos Camilotti Junior (Secretário de Suprimentos e Qualidade).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Luís Gustavo Antunes Stupp à época, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-15.
Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.
Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

41 TC-003478/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.
Assunto: Prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura do Município de Araras à Associação de Moradores do Parque das Arvores, no exercício de 2011.
Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) e Sílvia Helena Dalmazo Barreto (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-15.
Advogado(s): Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº 137.889), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001413/003/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura do Município de Araras à Associação de Moradores do Parque das Árvores no exercício de 2012.

Responsável(is): Nelson Dimas Brambilla (Prefeito) e Silvia Helena Dalmazo Barreto (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas. Acórdão publicado no D.O.E de 16-04-15.

Advogado(s): Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda (OAB/SP nº 113.591), Rosely de J. Lemos (OAB/SP nº 124.850), Carlos Ferreira Neto (OAB/SP nº 7.409), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-043053/026/13

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A e Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços financeiros.

Responsável(is): Sebastião Alves de Almeida (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar no 709/93, aplicando multa no valor de 250 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-07-15 .

Advogado(s): Ligia F. Kazokas Cantagallo (OAB/SP nº 249.604), Jacob Paschoal Gonçalves da Silva (OAB/SP nº 286.846), Heitor Carlos Pellegrini Júnior (OAB/SP nº 164.025), Flavio Craveiro Figueiredo Gomes (OAB/SP nº 256.559), Vanessa Araújo Bueno de Godoy (OAB/SP nº 214.753) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

44 TC-027449/026/13

Autor(es): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura do Município de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Adão Pontes (Secretário de Esportes à época) e Walter Jorquera Sanches (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-12-08, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-028952/026/08).

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e outros.

Acompanha(m): TC-028952/026/08 e TC-024825/026/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA. VISTA DEFERIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-000119/026/14

Município: Nipoã.

Prefeito(s): Luciano César Scalon.

Exercício: 2014.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nipoã.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 31-05-16, publicado no D.O.E. de 28-06-16.

Acompanha(m): TC-000119/126/14.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

46 TC-030980/026/09

Embargante(s): José Benedito Pereira Fernandes – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e Darlan Chiló Bastianon – Ex-Presidente do Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba ao Grêmio Esportivo Santana de Parnaíba - GESp, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época) e Darlan Chiló Bastianon (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, condenando a entidade beneficiária a devolver a importância impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, ficando suspensa para novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando multa ao responsável, José Benedito Pereira Fernandes, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-08-16.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-005571/026/11 e TC-035651/026/12.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

47 TC-000444/010/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Embargante(s): Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a empresa Hora Park Sistema de Estacionamento Rotativo Ltda., objetivando a concessão de exploração das áreas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Limeira, através de controles informatizados e automatizados para gerenciamento da rotatividade de veículos.

Responsável(is): José Augusto Ferreira de Camargo (Secretário Municipal de Transportes à época), Ítalo Ponzo Júnior (Secretário Municipal de Transportes Interino à época) e Silvío Félix da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração, mantendo a decisão que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-16.

Advogado(s): Georghio Alessandro Tomelin (OAB/SP nº 221.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

48 TC-000921/009/09

Recorrente(s): Eliana dos Santos Silva - Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Limastro Comercial e Construtora Ltda., objetivando a execução dos serviços de revitalização da Praça Bom Jesus.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Marina Isabel Queiróz Pereira (OAB/SP nº 205.625) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000684/009/09.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E O PRAZO ESTIPULADO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

49 TC-001095/009/09

Recorrente(s): Eliana dos Santos Silva - Ex-Prefeita do Município de Ribeirão Grande.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande e Limastro Comercial e Construtora Ltda., objetivando serviços de engenharia para reforma da Escola “Oscar Kurtz Camargo”, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável(is): Eliana dos Santos Silva (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-14.

Advogado(s): Milena Guedes Correa Prando dos Santos, Julio Cesar Machado, Marina Isabel Queiróz Pereira (OAB/SP nº 205.625) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-11-15.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO A EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E O PRAZO ESTIPULADO PARA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA.

50 TC-001247/010/10

Recorrente(s): Celso José Gonçalves – Ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Forty Construções e Engenharia Ltda., objetivando a execução de serviços de conservação e manutenção de próprios municipais.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-15.

Advogado(s): Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

AÇÃO DE RESCISÃO

51 TC-000913/001/15

Autor(es): Franklin Querino da Silva Neto – Ex-Prefeito Municipal de Lourdes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lourdes e Martins & Garcia Consultoria e Assessoria em Matéria Pública Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na área tributária.

Responsável(is): Franklin Querino da Silva Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento aos embargos de declaração em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença, que julgou irregulares o convite e o contrato acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001287/001/12). Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Acompanha(m): TC-001287/001/12 e Expediente(s): TC-023216/026/13.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: NÃO CONHECIDA.

RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

52 TC-011142/026/07

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio Cronacon – Logic, objetivando a elaboração de projeto executivo visando à implantação de obra de próprio municipal na Cidade da Criança – Parque Educativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Responsável(is): Erival Daré (Secretário de Obras) e Jorge Masaru Saito (Presidente da Comissão de Recebimento de Obras).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, mas afastando, de ofício, a responsabilização e a multa atribuída a Jorge Masaru Saito. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-01-17.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

53 TC-0001123/006/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Cravinhos.

Assunto: Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de Cravinhos e o Banco Nossa Caixa S/A, objetivando a prestação de serviços bancários, folha de pagamento, dos servidores municipais ativos da administração direta.

Responsável(is): José Carlos Carrascosa dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo na íntegra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-12-16.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146) e Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151).

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: AFASTADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

54 TC-025620/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu.

Assunto: Contrato realizado entre a Prefeitura Municipal de Embu e a Construtora Progredior Ltda., objetivando a construção da Unidade de Pronto Atendimento “UPA III”, no bairro Jardim Santo Eduardo, Município de Embu.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-06-14.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

55 TC-002697/026/12

Recorrente(s): Anderson Clei Fogaça - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Zacarias.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Zacarias, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Anderson Clei Fogaça (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do inciso III, alínea “b”, do artigo 33 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-16.
Advogado(s): Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº184.881) e outros.
Acompanha(m): TC-002697/126/12 e Expediente(s): TC-020452/026/13 e TC-025696/026/13.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.
Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

56 TC-000770/026/09
Embargante(s): Osvaldo Vergínio da Silva - Presidente da Câmara à época.
Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2009.
Responsável(is): Osvaldo Vergínio da Silva (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-12-16.
Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.
Acompanha(m): TC-000770/126/09 e Expediente(s): TC-046107/026/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDOS. REJEITADA A ARGUIÇÃO DE NULIDADE. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

57 TC-000272/016/11
Recorrente(s): Francisco Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Piraju.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Piraju e a Organização Social Sociedade de Beneficência de Piraju, objetivando a implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.
Responsável(is): Francisco Rodrigues (Prefeito à época), Jair César Damato (Prefeito) e Pedro Olivério Tonon (Presidente).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-03-16.
Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232).
Acompanha(m): TC-000411/016/12 e TC-002853/003/13.
Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.
Resultado: CONHECIDO. RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

58 TC-011278/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Metalúrgica Valença Indústria e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento e montagem de Unidades Modulares de Saúde.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Cássio Luiz Rosinha (Secretário Municipal Interino de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar 709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-11-14.

Advogado(s): Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Fátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59 TC-019285/026/08

Recorrente: Rubens Furlan - Ex-Prefeito Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e a Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação da 3ª faixa da Avenida Alphaville (sentido Barueri – Santana de Parnaíba), incluindo terraplenagem, drenagem, pavimentação e contenções – Alphaville Residencial 2.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Tadeu dos Santos (Secretário de Projetos e Construções) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, bem como os termos aditivos, com consequente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 300 UFESP's, aos responsáveis Rubens Furlan, Tatu Okamoto, José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-04-16.

Advogado(s): Marcia Leticia P. Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo José de Farias Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

60 TC-032927/026/10

Recorrente(s): Emídio Pereira de Souza - Ex-Prefeito Municipal de Osasco e Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Instituto Acqua - Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, objetivando prospecção de dados para elaboração, encaminhamento e acompanhamento da execução do Projeto de Reestruturação da Assistência à Saúde.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito à época) e Ana Teresa Cintra Galasso (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3215
Assessoria Técnica de Gabinete – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/04/2017

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de parceria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-16.

Advogados(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

61 TC-000880/007/07

Recorrente(s): Carlos Antônio Vilela – Ex-Prefeito Municipal de Caçapava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caçapava e Termaq – Terraplanagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução do Plano de Contribuição de Melhorias com fornecimento de materiais, mão de obra e todos os equipamentos necessários. Responsável(is): Clóvis Roberto da Cunha (Secretário de Obras e Serviços Municipais) e Carlos Antônio Vilela (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-04-14.

Advogado(s): Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

SDG-1, 5 de abril de 2017

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL